

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

65 / Câmara

= LEI Nº 1.504, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 =
ADAPTA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, À
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23, DE 05/12/1983.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

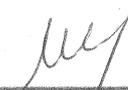
Artigo 1º - A contribuição de melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas e terá como limite total, a despesa realizada.

Artigo 2º - Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de dezembro de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de dezembro de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =